

Lei n° 883, de 5 de novembro de 1958

Modifica a tabela sobre Imposto sobre veículos.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Na tabela de impostos sobre veículos, da Lei n° 743 de 2/10/1956, ficam feitas as seguintes alterações:

Veículos a tração mecânica:

Para condução pessoal:

1- Automóveis de aluguel, anual	2.000,00	ref 1.500,00
2- Automóveis particulares, anual	900,00	600,00
3- Motocicletas e Lambretas, anual	450,00	300,00
4- Triciclos, anual	3.000,00	2.000,00

Para carga:

5- Caminhões:		
a) com pneumáticos, até 8.000 quilos, anual	1.500,00	1.000,00
b) idem, até 12.000 " "	2.000,00	1.500,00
c) idem além dos 12.000 " "	3.000,00	2.000,00
d) com rodas maciças, anual	600,00	400,00
6- Caminhonetes, anual	350,00	500,00

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 5 de novembro de 1958.

Luís Marinho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de novembro de 1958.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário